

LEI Nº 326, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre as experiências de Televisão

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o ~~Projeto~~ Projeto de Resolução nº 4/66, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover experiências de Televisão, com o fito de enviar sinais de som e vídeo para o nosso Município, podendo para isso transportar, instalar e fazer funcionar em Municípios circunvizinhos deste ou de outro Estado os equipamentos pertencentes à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, a pagar pessoal habilitado para as referidas experiências, correndo as despesas necessárias por conta da verba Eventuais, já consignada no orçamento em curso do corrente ano.

Artigo 3º - Para efetivação das experiências ora autorizadas, poderá o Executivo Municipal lançar mão de pessoal e viaturas do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

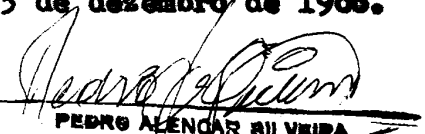
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 05 de dezembro de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação no local do costume nesta Prefeitura, em 05 de dezembro de 1966.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário